

PROCESSO Nº 1956/23
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 46/23

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Em análise o **veto total** de fls., apresentado pelo Prefeito Municipal através do P.C. nº 024.03.2024, referente ao Autógrafo nº 06, de 2024 do Projeto de Lei nº 46/23, que dispõe sobre a adoção da técnica de mediação para solução de conflitos no ambiente escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Santo André e dá outras providências.

Segundo nosso Direito Constitucional, o Poder Executivo pode vetar qualquer disposição por inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público.

Neste sentido, o presente veto encontra amparo legal no Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica Municipal. É de se observar que o plenário desta Casa **poderá rejeitar o referido veto pela decisão da maioria absoluta dos vereadores**, com fundamento no §4º do artigo supracitado.

Eis a nossa manifestação, que submetemos à superior apreciação, com as nossas homenagens.

Santo André, 15 de abril de 2024.


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

